



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 3.034-B, DE 2023 (Do Sr. Paulinho Freire)

Inclui no Calendário Turístico oficial do País o evento Carnatal, no Município de Natal, localizado no Estado do Rio Grande do Norte; tendo parecer da Comissão de Turismo, pela aprovação (relatora: DEP. ANA PAULA LEÃO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. ALFREDO GASPAR).

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE:  
TURISMO; E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Turismo:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. PAULINHO FREIRE)

Inclui no Calendário Turístico oficial do País o evento Carnatal, no Município de Natal, localizado no Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei inclui no Calendário Turístico oficial do País o evento Carnatal.

Art. 2º Fica incluído no Calendário Turístico oficial do País o evento Carnatal, no Município de Natal, localizado no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente proposição é incluir o Carnatal no Calendário Turístico Oficial do País. O Carnatal é um evento de carnaval fora de época, popularmente conhecido como micareta, e ocorre anualmente no início do mês de dezembro na Arena das Dunas, localizada na cidade de Natal, capital do Rio Grande do Norte.

O evento tem alta relevância para a população de Natal, contribuído tanto para a geração de renda dos operadores turísticos tradicionais quanto para ambulantes, motoristas de aplicativos e inúmeros prestadores de serviços envolvidos na preparação e operação do evento. Para se ter ideia de sua dimensão, segundo apurações da Fecomércio-RN, na 31º edição do evento, ocorrida em dezembro do ano passado, os gastos dos



\* C D 2 3 1 9 2 1 0 9 8 3 0 0 \*

foliões movimentaram em torno de R\$ 60 milhões em toda a cadeia do turismo. A assessoria do evento, por sua vez, estima que cerca de 5 mil empregos diretos e indiretos teriam sido gerados pelo Carnatal.

Natal, como tantas outras cidades do Nordeste têm receitas de turismo muito sazonal, com concentração de receitas turísticas durante o verão. Apesar de o Carnatal ocorrer no início de dezembro, o evento contribui para estender o período de receitas expandidas dos operadores turísticos, pois o evento ocorre pouco tempo antes do início do verão. Dessa forma, aproveita-se o clima favorável da época sem haver sobreposição dos turistas do evento com os turistas de sol e praia.

Como se vê, a perpetuação do Carnatal é muito importante para toda a população natalense, e a aprovação da proposição contribuiria para a constante divulgação do evento junto à população brasileira. Acreditamos que os colegas compreenderão a relevância da matéria e, portanto, contamos com o apoio da Casa para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**PAULINHO FREIRE  
DEPUTADO FEDERAL – UNIÃO/RN**



\* C D 2 2 3 1 9 2 1 0 9 8 3 0 0 \*



## COMISSÃO DE TURISMO

### PROJETO DE LEI Nº 3.034, DE 2023

Inclui no Calendário Turístico oficial do País o evento Carnatal, no Município de Natal, localizado no Estado do Rio Grande do Norte.

**Autor:** Deputado PAULINHO FREIRE

**Relatora:** Deputada ANA PAULA LEÃO

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.034, de 2023, de autoria do nobre Deputado Paulinho Freire, inclui no Calendário Turístico oficial do País o Carnatal, realizado no Município de Natal, localizado no Estado do Rio Grande do Norte.

Na justificação do projeto, o Autor registra que o Carnatal é um evento de carnaval fora de época, popularmente conhecido como micareta, e ocorre anualmente no início do mês de dezembro na Arena das Dunas em Natal. Em suas palavras, o evento tem alta relevância para a população da municipalidade, contribuindo para a geração de renda dos operadores turísticos tradicionais e dos ambulantes, motoristas de aplicativos e inúmeros prestadores de serviços envolvidos na preparação e na operação do evento.

A proposição tramita sem apensos, em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões *(i)* de Turismo, quanto ao mérito, e *(ii)* de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

#### II – VOTO DA RELATORA

Em todos os anos, no mês de dezembro, a capital potiguar é sacudida pelo Carnatal. Como o nome indica, o evento consiste em um carnaval fora de época no início da temporada de festejos natalinos. Ao longo de três dias, músicos consagrados e blocos se apresentam na Arena das Dunas, em um clima de celebração e alegria.

O Carnatal tem grande importância econômica e turística para a cidade de Natal. De acordo com informações da Fecomércio RN, na edição do ano passado a cadeia turística local movimentou nada menos de R\$ 60 milhões. Por seu turno, os organizadores do evento estimam que tenham sido criados cerca de 5 mil empregos diretos e indiretos por conta dos festejos.



\* c d 2 3 5 3 2 0 6 6 4 5 0 0 \*



A exemplo de outras cidades do Nordeste, Natal atende principalmente ao nicho do turismo de sol e mar. Como tal, sua demanda turística tem forte componente sazonal, especialmente nos períodos de férias escolares e, mais especialmente ainda, no verão, a partir das Festas de fim de ano.

Desta forma, do ponto de vista do mercado turístico, o Carnatal acrescenta um atrativo que precede o período do auge do movimento na urbe. É uma oportunidade, portanto, de ampliação da estação turística, porque um incentivo de antecipação da visita pelos turistas que já se dirigiram a Natal.

A implementação da iniciativa em tela contribuirá para a divulgação do Carnatal em todo o Brasil e, quiçá, ao mundo. Desta feita, a proposta legislativa em questão reforçará os efeitos econômicos e sociais benéficos da extensão da alta temporada turística na cidade, proporcionada pelo evento.

Assim, considerando as razões mencionadas, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.034, de 2023.

Sala da Comissão, em 4 de dezembro de 2023.

Deputada **ANA PAULA LEÃO**

Relatora



\* C D 2 2 3 5 3 3 2 0 0 6 6 4 5 0 0 \*





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE TURISMO

### PROJETO DE LEI Nº 3.034, DE 2023

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Turismo, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.034/2023, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Ana Paula Leão.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Romero Rodrigues - Presidente, Marcos Aurélio Sampaio - Vice-Presidente, Ana Paula Leão, Carlos Henrique Gaguim, Delegado Fabio Costa, Hercílio Coelho Diniz, Jorge Goetten, Júnior Mano, Keniston Braga, Leur Lomanto Júnior, Marco Brasil, Rafael Brito, Robinson Faria, AJ Albuquerque, Bibo Nunes, Eduardo Bismarck, Luiz Gastão, Murilo Galdino, Newton Cardoso Jr, Paulinho Freire, Rodolfo Nogueira e Rosana Valle.

Sala da Comissão, em 6 de dezembro de 2023.

Deputado ROMERO RODRIGUES  
Presidente

Apresentação: 07/12/2023 15:43:49,253 - CTUR  
PAR 1 CTUR => PL 3034/2023

PAR n.1



# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 3.034, DE 2023

Inclui no Calendário Turístico oficial do País o evento Carnatal, no Município de Natal, localizado no Estado do Rio Grande do Norte.

**Autor:** Deputado PAULINHO FREIRE

**Relator:** Deputado ALFREDO GASPAR

### I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe inclui no calendário turístico oficial do país o evento **Carnatal**, no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Justificando sua iniciativa, diz o autor:

O Carnatal é um evento de carnaval fora de época, popularmente conhecido como micareta, e ocorre anualmente no início do mês de dezembro na Arena das Dunas, localizada na cidade de Natal, capital do Rio Grande do Norte.

O evento tem alta relevância para a população de Natal, contribuído tanto para a geração de renda dos operadores turísticos tradicionais quanto para ambulantes, motoristas de aplicativos e inúmeros prestadores de serviços envolvidos na preparação e operação do evento. Para se ter ideia de sua dimensão, segundo apurações da Fecomércio-RN, na 31° edição do evento, ocorrida em dezembro do ano passado, os gastos dos foliões movimentaram em torno de R\$ 60 milhões em toda a cadeia do turismo. A assessoria do evento, por sua vez, estima que cerca de 5 mil empregos diretos e indiretos teriam sido gerados pelo Carnatal.



\* C D 2 4 6 3 1 2 7 1 3 4 0 0 \*

Natal, como tantas outras cidades do Nordeste têm receitas de turismo muito sazonal, com concentração de receitas turísticas durante o verão. Apesar de o Carnatal ocorrer no início de dezembro, o evento contribui para elastecer o período de receitas expandidas dos operadores turísticos, pois o evento ocorre pouco tempo antes do início do verão. Dessa forma, aproveitase o clima favorável da época sem haver sobreposição dos turistas do evento com os turistas de sol e praia.

Como se vê, a perpetuação do Carnatal é muito importante para toda a população natalense, e a aprovação da proposição contribuiria para a constante divulgação do evento junto à população brasileira.

A proposição foi distribuída à Comissão de Turismo (CTUR) e a este colegiado, estando sujeita à apreciação conclusiva, em regime de tramitação ordinário.

O projeto recebeu parecer pela aprovação na Comissão de Turismo, nos termos do voto da Relatora, Dep. Ana Paula Leão.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas ao projeto, conforme atesta a Secretaria desta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, a, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União (CF, art. 24, IX e § 1º), sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48), mediante iniciativa legislativa concorrente (CF, art. 61, caput).



\* C D 2 4 6 3 1 2 7 1 3 4 0 0 \*

Não há, de outra parte, qualquer violação a princípios ou normas de ordem material da Constituição de 1988.

Nada temos a opor quanto à juridicidade da proposição, sua redação ou sua técnica legislativa.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.034, de 2023.

É o voto.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado ALFREDO GASPAR  
Relator

2024-6346



\* C D 2 4 6 3 1 2 7 1 3 4 0 0 \*





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Apresentação: 26/06/2024 13:40:01.240 - CCJC  
PAR 1 CCJC => PL 3034/2023

PAR n.1

### PROJETO DE LEI Nº 3.034, DE 2023

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.034/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Alfredo Gaspar.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Caroline de Toni - Presidente, Chris Tonietto - Vice-Presidente, Acácio Favacho, Alex Manente, Alfredo Gaspar, Arthur Oliveira Maia, Bacelar, Bia Kicis, Capitão Alberto Neto, Castro Neto, Chico Alencar, Coronel Fernanda, Delegada Katarina, Delegado Éder Mauro, Diego Coronel, Dr. Jaziel, Duarte Jr., Eduardo Bismarck, Elcione Barbalho, Fernanda Pessoa, Fernando Rodolfo, Helder Salomão, João Leão, José Guimarães, Julia Zanatta, Juliana Kolankiewicz, Lafayette de Andrade, Luiz Couto, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Marcelo Crivella, Marcos Pollon, Marcos Soares, Maria Arraes, Marreca Filho, Mauricio Marcon, Mendonça Filho, Neto Carletto, Nicoletti, Olival Marques, Orlando Silva, Patrus Ananias, Paulo Abi-Ackel, Pedro Aihara, Pr. Marco Feliciano, Renilce Nicodemos, Renildo Calheiros, Ricardo Ayres, Soraya Santos, Waldemar Oliveira, Welter, Yandra Moura, Alencar Santana, Aluisio Mendes, Ana Paula Lima, Aureo Ribeiro, Cabo Gilberto Silva, Capitão Augusto, Carla Zambelli, Carlos Veras, Cobalchini, Coronel Meira, Dandara, Daniel José, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Paulo Bilynskyj, Delegado Ramagem, Diego Garcia, Emanuel Pinheiro Neto, Erika Kokay, Felipe Francischini, Fernanda Melchionna, Gilson Daniel, Gisela Simona, Jorge Goetten, José Medeiros, Kiko Celeguim, Kim Kataguiri, Laura Carneiro, Lêda Borges, Lucas Redecker, Lucyana Genésio, Pedro Campos, Rafael Brito, Tabata Amaral e Zucco.

Sala da Comissão, em 25 de junho de 2024.

Deputada CAROLINE DE TONI  
Presidente

